

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 39.761, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1962

Dispõe sobre os créditos da Carteira Predial do Instituto de Previdência do Estado

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a ser de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) os limites constantes do artigo 1.º do Decreto n.º 35.096, de 16 de junho de 1959, e de Cr\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil cruzeiros) os de seu parágrafo único.

Artigo 2.º — Fica criada no Plano "B", da Carteira Predial do Instituto de Previdência do Estado, a série provisória "d", destinada à inscrição, dentro de 120 (cento e vinte) dias, dos que tiveram suas inscrições canceladas nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 29.647, de 12-2-1957 e não as restabeleceram na forma dos artigos 1.º do Decreto n.º 35.096, de 16-6-1959 e 1.º do Decreto n.º 37.076, de 6-8-1960.

§ 1.º — A inscrição a que se refere este artigo somente será efetivada se o interessado ainda for contribuinte do Instituto e complementar a sua inscrição para pecúlio na conformidade do artigo 4.º, caso esta já não o atenda.

§ 2.º — Aos contribuintes inscritos na série "d" serão concedidos até 10 (dez) créditos por mês, de acordo com a ordem cronológica das inscrições anteriormente canceladas.

Artigo 3.º — Ficam transferidos para o Plano "B", numa série provisória, "e", os contribuintes inscritos nos Planos "A" e "C", que não tenham sido contemplados nos mesmos.

§ 1.º — A transferência a que se refere este artigo condiciona-se à complementação da inscrição para pecúlio na conformidade do artigo 4.º, caso esta já não o atenda. Será considerada automaticamente cancelada a inscrição imobiliária, desde que não satisfeita esta exigência até a apresentação da proposta, quando contemplado o contribuinte inscrito.

§ 2.º — Aos contribuintes inscritos na série "e" serão concedidos até 10 (dez) créditos por mês, de acordo com a ordem cronológica das inscrições nos planos anteriores.

Artigo 4.º — O disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 37.469, de 4 de novembro de 1960, passa a aplicar-se a todos os planos e séries da Carteira Predial.

Artigo 5.º — Não será permitida a transferência das inscrições realizadas nas séries provisórias "d" e "e".

Artigo 6.º — Quando o imóvel adquirido através da Carteira Predial não for exclusivamente residencial contendo edícula ou qualquer parte de destinação comercial ou profissional, os juros do financiamento serão devidos a taxa de 12% (doze por cento) ao ano.

Artigo 7.º — O Instituto de Previdência poderá estabelecer condições e instruções para a execução deste decreto.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de fevereiro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Paulo Marzagão

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de fevereiro de 1962

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 39.762, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1962

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada a seguinte dotação do orçamento vigente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo:

§ 1.º — Despesa Administrativa
INSTITUTO-SEDE
VERBA N.º 2
Material e Serviços

8.91.2	2 — Material Permanente	
20	— Instalações e equipamentos	
208	— Instalações e equipamentos elétricos, aparelhos de iluminação e similares	10.000.000,00
	Soma da suplementação	10.000.000,00

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida, no mesmo orçamento a dotação abaixo discriminada:

§ 3.º — Despesa de Aplicação Financeira
VERBA N.º 7
Despesa de aplicação financeira, nos termos do artigo 5.º do Decreto n.º 12.762

8.91.7	7 — Empréstimos	
71	— Operações imobiliárias	
710	— Empréstimos — imóveis próprios	10.000.000,00
	Soma da redução	10.000.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de fevereiro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de fevereiro de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto.

PALÁCIO DO GOVERNO

DECRETOS DE 9 DO CORRENTE

Tornando sem efeito, o decreto de 29, publicado no Diário Oficial de 30-1-62, pelo qual autorizou o afastamento de ea. Dora Macedo Loureiro, Redator, referência "55", lotada na Secretaria do Governo, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição da Casa Civil do seu Gabinete, com exercício junto ao Serviço de Cooperação com os Municípios, até 31-12-62.

Prorrogando: nos termos do artigo 229, da "C. L. F.", em caráter excepcional, o afastamento de Geralda do Amaral de Moura Estevão, Assistente de Educação de Cegos — QZ-PP-II, referência "38", lotada no Instituto de Educação "Caetano de Campos", na Capital, da Secretaria da Educação, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, continuar à disposição do Ministério

de Educação e Cultura, a fim de prestar serviços junto à Campanha Nacional de Educação de Cegos, até 31 de dezembro de 1962;

nos termos do artigo 233, da "C. L. F.", em caráter excepcional, o afastamento de Eda Flávia Lôufo Rodrigues Alves, Professor secundário, referência "41", do Colégio Estadual e Escola Normal "Major Juvenal Alvim", de Atibaia, da Secretaria da Educação, para, com prejuízo de vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, continuar à disposição do Governo do Estado de Goiás, até 31 de dezembro de 1962;

nos termos do artigo 233, da "C. L. F.", em caráter excepcional, o afastamento de Lucia Carvalho de Melo, Professor primário, referência "20", do Grupo Escolar "Theodoro de Moraes", da Capital, da Secretaria da Educação, para, com prejuízo de vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, continuar à disposição da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, da Universidade do Rio Grande do Sul, até 31 de dezembro de 1962;

DECRETO N. 39.763, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1962

Dispõe sobre a instituição, a título precário, na Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, das Diretorias Regionais de Educação, e dá outras providências

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que a descentralização de Serviços afetos à Secretaria de Estado dos Negócios da Educação tem por objetivo primordial atender aos elevados fins colimados pelo processo educacional, de aplicação pelo Estado;

Considerando, ainda, que com esse propósito foi que cogitou o Governo de apresentar projeto de lei à Assembleia Legislativa, dispondo sobre a reestruturação da mencionada Secretaria de Estado;

Considerando, também, já haver sido aprovado, unanimemente, pela Comissão de Justiça daquela Casa Legislativa, substitutivo por ela elaborado ao referido projeto que, aprimorando-o, sem dúvida, mantém entretanto, sua característica descentralizadora inicialmente prevista;

Considerando, mais que a forma por que é objetivada, inclusive naquele substitutivo, a descentralização dos serviços da educação a cargo do Estado, consiste, principalmente, na instituição de órgãos regionais, cuja área de jurisdição abrangerá, no conjunto, toda a superfície do Estado de São Paulo, e que se destinam a orientar e supervisionar a execução dos planos e programas de ensino, elaborados pelos órgãos técnicos da Secretaria de Estado da Educação;

Considerando, que o extraordinário desenvolvimento da rede de ensino propiciada pelo Plano de Ação do Governo, sem adaptação da estrutura administrativa às novas necessidades, resultou numa insuportável sobrecarga de serviços para os atuais órgãos da Secretaria, tornando inviável essa descentralização;

Considerando, finalmente, a conveniência de colocar-se aqueles órgãos regionais desde já, em funcionamento, a título experimental e dentro das diretrizes previstas no aludido substitutivo, a fim de melhor aquilatar-se das necessidades de adaptação,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam instituídas, a título precário, na Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, nove (9) Diretorias Regionais de Educação com sede em São José do Rio Preto, Aracatuba, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Bauru, Itapetininga, Campinas, Taubaté e São Paulo.

Parágrafo único — As áreas de jurisdição dos órgãos de que trata este artigo, serão as seguintes:

1.ª DRE de São José do Rio Preto — áreas das Delegacias de Ensino Elementar de Barretos, Catanduva, São José do Rio Preto e Votuporanga.

2.ª DRE de Aracatuba — áreas das Delegacias de Ensino Elementar de Lins, Aracatuba, Andradina e Jales.

3.ª DRE de Presidente Prudente — áreas das Delegacias de Ensino Elementar de Adamantina, Presidente Venceslau, Santo Anastácio, Presidente Prudente e Assis.

4.ª DRE de Bauru — áreas das Delegacias de Ensino Elementar de Marília, Bauru, Jab, Botucatu e Santa Cruz do Rio Pardo.

5.ª DRE de Ribeirão Preto — áreas das Delegacias de Ensino Elementar de Franca, Ribeirão Preto, Jaboticabal, Araraquara e São Carlos.

6.ª DRE de Itapetininga — áreas das Delegacias de Ensino Elementar, de Itapeva, Itapetininga e Sorocaba.

7.ª DRE de Campinas — áreas das Delegacias de Ensino Elementar de Casa Branca, Pirassununga, Rio Claro, Campinas e Amparo.

8.ª DRE de Taubaté — áreas das Delegacias de Ensino Elementar de Guaratinguetá, Taubaté e Mogi das Cruzes.

9.ª DRE de São Paulo — áreas das Delegacias de Ensino Elementar da Capital e mais as de Jundiaí, Santo André e Santos.

Artigo 2.º — As Diretorias Regionais do Estado caberá dirigir a rede oficial de ensino na área da sua jurisdição, executando todas as atividades de administração que lhe forem atribuídas, transmitindo aos órgãos que lhe estiverem subordinados os planos e programas de trabalho aprovados pelos órgãos superiores, orientando e controlando a sua execução.

Parágrafo único — A atribuição das atividades previstas neste artigo às DRE, será feita progressivamente, pelos órgãos competentes da Secretaria da Educação de acordo com as conveniências do serviço.

Artigo 3.º — Passam a subordinar-se às Diretorias Regionais as Delegacias de Ensino Elementar, bem como as Inspeções Regionais de Ensino Secundário e Normal criadas pelo Decreto 33.380 de 22 de novembro de 1961.

Artigo 4.º — Aos funcionários designados para dirigir as Diretorias Regionais de Educação, será atribuído um "pró-labore" mensal, a ser arbitrado pelo Chefe do Governo mediante proposta da Secretaria da Educação.

Artigo 5.º — Fica o Secretário de Estado da Educação autorizado a delegar, por meio de ato publicado no Diário Oficial, as atribuições estipuladas nos itens III, IV e VIII do artigo 1.º, da Lei n.º 2.006, de 20 de dezembro de 1952.

Artigo 6.º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 9 de fevereiro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Carlos Pasquale — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de fevereiro de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 69.685, DE 26 DE JANEIRO DE 1962

Dispõe sobre salário de extranumerário

Retificação

Onde se lê:

DECRETO N. 69.685, DE 26 DE JANEIRO DE 1962

Leia-se:

DECRETO N. 39.685, DE 26 DE JANEIRO DE 1962

nos termos do artigo 218, da "C. L. F.", em caráter excepcional, o afastamento do Dr. Ary Lopes de Almeida, Médico, referência "53", da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, lotado na Guarda Civil de São Paulo, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, continuar à disposição do Instituto de Previdência do Estado, para prestar serviços junto ao Hospital do Servidor Público do Estado, até 31 de dezembro de 1962 e a partir de 1.º de janeiro de 1961.

Autorizando, nos termos do artigo 233, da "C. L. F.", em caráter excepcional, o afastamento de Felipe Mario Grosso, Professor primário, referência "30", do Grupo Escolar "Jardim Monte Kemel", da Capital, da Secretaria da Educação, para, com prejuízo de vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição da Prefeitura do Distrito Federal, até 31 de dezembro de 1962.